



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 005/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) TANQUE RESERVATÓRIO**, requerida por **SUPREMO ABATEDOURO E FRIGORÍFICO LTDA**, CNPJ. 08.597.649/0001-43, objeto do **Processo n.º 190.000.110/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) TANQUE RESERVATÓRIO** está licenciada para a **CHÁCARA Nº 04 – PARTE “A” – SOBRADINHO DOS MELOS – RA – VII - PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar junto ao IBRAM o projeto do plantio dos eucaliptos para emissão de parecer;
- 2) O tanque deverá ser cercado para evitar o acesso de animais e/ou pessoas;
- 3) Encaminhar ao IBRAM a cada 06 (seis) meses após a implantação do tanque análise físico-química do efluente utilizado na fertilização e análise química do solo onde ocorre a fertilização;
- 4) Após a implantação do tanque piezômetros nas áreas onde serão lançados os efluentes líquidos e encaminhar, em até 30 (trinta) dias ao IBRAM os parâmetros para Ph, cor, turbidez, cloreto, dureza, ferro total, nitrato, sólidos totais, coliforme totais e escherichia coli;
- 5) Apresentar em até 30 (trinta) dias os parâmetros pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total antes do lançamento nas lagoas de tratamento e do efluente final que será utilizado para fertilização;
- 6) Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

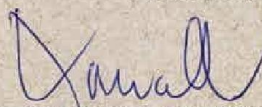
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de fevereiro de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

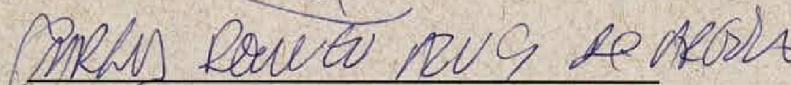
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI
Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)